DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4934/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12732/2015
PROTOCOLO	: 1610273
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
COMPROMITENTES	: COMERCIAL T & C LTDA – EPP E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO REGULAR – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 035/2015** - (peça 04, fls. 88-117), da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 063/2015 -** (peça 13, fls. 683-698) e do **1º Termo Aditivo** (peça 21, fls. 727-728) à presente Ata.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.676/2004 e 11.818/2005 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de material de higiene, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 04, fls. 89).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no item 12 do edital - (peça 04, fls. 100).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (peça 13, fls. 689).

O **1º Termo Aditivo** (peça 21, fls. 727-728) teve como objeto alterar a marca do produto do lote 11 (Cera líquida, polímeros acrílicos, antiderrapante, galão com no mínimo 5 litros) em virtude da indisponibilidade da marca registrada na Ata de Registro de Preços, estando ausente nos autos o Subanexo XVIII exigido pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-2479/2016** - (peça 22, fls. 734-741), sinalizando em sua análise a ausência do Subanexo XVIII exigido pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6128/2016** - (peça 23, fls. 742), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva*, em face da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 063/2015* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de material de higiene, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 04, fls. 89).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e

Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado no item 12 do edital - (peça 04, fls. 100).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Terceira da Ata - (peça 13, fls. 689).

Foi formalizado o **1º Termo Aditivo** (peça 21, fls. 727-728) tendo como objeto alterar a marca do produto do lote 11 (Cera líquida, polímeros acrílicos, antiderrapante, galão com no mínimo 5 litros) em virtude da indisponibilidade da marca registrada na Ata de Registro de Preços, estando ausente nos autos o Subanexo XVIII exigido pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, nos seguintes termos - (peça 22, fls. 740), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos**
> a**) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 35/2015** realizado pela **SAD/MS e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 63/2015** assinada pelos promitentes contratantes: SAD/MS (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as empresas dispostas na planilha do item 3.10 desta análise, onde estão descritos os CNPJ das mesmas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
> **b) pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo registrado pela SAD/MS** (CNPJ Nº 02.910.523/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno".

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 23, fls. 742), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços e Termo Aditivo em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano".

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13 e inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, *"o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações"*.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 035/2015*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 063/2015* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Quanto ao *1º Termo Aditivo* à Ata de Registro de Preços em comento, vejo que este se mostra adequado à Lei Federal n.º 8.666/93, *ressalvando* quanto à ausência do Subanexo XVIII, que, por tratar-se de falha meramente formal não obstou a análise do feito, e deverá ser encaminhado para análise na fase subsequente.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 035/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 063/2015** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** da formalização do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 063/2015** em comento, por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da ausência do Subanexo XVIII, conforme estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que se abstenha de realizar

qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 063/2015*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que encaminhe o Subanexo XVIII referente ao *1º Termo Aditivo* e para análise na fase subsequente e adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator